PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.
Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 02 x 04 x 2018.
Presidente

DISPÕE SOBRE A AUTOMATIZAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A progressão horizontal, a que faz jus o servidor efetivo, prevista na Lei Municipal nº 1.660/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.736/2013, de 23 de agosto de 2013; será concedida **automaticamente**, assegurando ao servidor as diferenças de remuneração daí decorrentes, ou seja, o acréscimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário do nível em que o mesmo se encontra; independente de requerimento do servidor; observadas as prescrições qüinqüenais por tempo de serviço; conforme Escala de Referencia contida no anexo I da Lei Municipal nº 704/1989 alterada pela Lei Municipal nº 1.660/2012 de 29 de fevereiro de 2012.

PARÁGRFO ÚNICO - A omissão da Administração Pública no cumprimento do disposto no caput implicará na **progressão automática** do servidor, levando-se em consideração apenas o tempo do serviço, retroagindo os efeitos desta Lei à data da vigência da Lei 1.660/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, 02 DE ABRIL DE 2018

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

1ª VOTAÇAO 03
APROVADO 04 / 2018.
PRESIDENTE

2ª VOTAÇAO 04
APROVADO 04 / 2018.
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA 05
VOTAÇÃO
APROVADO 04 / 2018.
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica, tendo em vista, ser a progressão horizontal, ou seja, a passagem do servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupa, com acréscimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário do nível em que o mesmo se encontra; um direito liquido e certo dos nossos servidores efetivos, como por exemplo o qüinqüênio, o décimo terceiro o abono de férias; tornando-se portanto desnecessário que o servidor tenha que se deslocar até o RH para requerer sua progressão, ou seja "a mudança de letra",

Esta iniciativa visa evitar que nossos servidores sejam lesados, por descuido ou até mesmo por desconhecimento de seus direitos, fato que vem ocorrendo freqüentemente, desde que a respectiva legislação entrou em vigor, uma vez que muitos não têm conhecimento dos direitos que lhes assiste e muito menos, esses direitos são divulgados pelo poder público.

Portanto, na condição de legislador, bem como, de representante da classe trabalhadora, especialmente os servidores públicos, no Poder Legislativo Municipal, sinto-me na obrigação de criar mecanismos para evitar que nossos servidores continuem sendo lesados. Portanto, enquanto o poder executivo não encaminha a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o projeto de Lei que *INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVO;* encaminhado ao Senhor Prefeito por indicação de nossa autoria, aprovada por esse plenário em 08 de maio de 2017; não nos resta outra alternativa a não ser apresentar projetos de lei complementar desta natureza para tentar sanar os vícios e resguardar os direitos dos nossos servidores.

Cabe salientar, ainda, que são constantes as reclamações de servidores que não foram enquadrados na respectiva progressão, muitos deles já prestes a se aposentarem, outros deram entrada, mas não conseguiram reaver os anos anteriores, ficando, portanto, no prejuízo.

Considerando que a presente matéria é de interesse público e da coletividade contamos com o unânime apoio dos ilustres pares desta Casa pela aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, 02 DE ABRIL DE 2018

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

PARECER Nº 007/2018

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Decreto Legislativo n. 005/2018, de 02 de abril de 2018*, de autoria do Vereador *Álvaro Lopes de Souza,* onde "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril, do ano de 2018.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.